

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

13/08/2026
14:43

Ficha.: 279

112686 - ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Filial: 8 - F/08 - Centro

CNPJ: 13.501.187/0013.92

Ativid. CNAE Fiscal: 4744099

Endereço: Rua Francisco Tolentino, 549

Bairro: Centro

Município: 42.05407 - Florianópolis - SC

CEP: 88.010-200



Colaborador

Data Nascimento: 17/03/1979

Naturalidade: Cacador - SC

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: JOSÉ VOCHAKOSKI DE CASTRO

Mãe: NILZA CARDOSO DE CASTR

Documentos

CTPS/Série/UF: 208279 - 3931 - - SC

PIS/PASEP: 125.21716.81.4

CPF: 020.827.939-31

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Sáb.: 08:00 às 12:00

Histórico Contratual

Data Inclusão: 13/08/2026

Hora Inclusão: 10:09

Nr. Ficha Registro: 000000279

Data Admissão: 17/08/2026

Cargo: 327 Serviços Gerais I

Salário/Cpl. Sal. 2.271,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Escala: 0001 - 08:00 - 12:00 13:30 - 18:18

Local: 1.08.16 - Limpeza Vendas

Jornada Trabalho: 08:00 às 12:00-14:00 às 18:00

DSR: Domingo

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
17/08/2026	0005	0008	F/08 - Centro	112686	279

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
17/08/2026	001 Casas da Agua	327	Serviços Gerais I	514320	39390	001 Admissão

Locais

Alteração : 17/08/2026

Novo Local : 1.08.16 - Limpeza Vendas

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
17/08/2026	0001 08:00 - 12:00 13:30 - 18:18	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aument
17/08/2026	2.271,0000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	0000			0,00000

Juliane Fernandes Oliveira
CASAS DA AGUA
Juliane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

Elisângela de Castro Vieira
ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA

**SL Medicina Ocupacional**

CNPJ 29.464.738/0001-91

Av. Presidente Kennedy, 698 Bloco A sala 444 -

Centro Comercial Campinas - São José SC

Fone: 3065 - 1727 / 3065-1776

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

(Resp. Técnico Dr. Luiz Alfredo Wutke CRM 10750)

Empresa: CASAS DA AGUA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO 13.501.187/0013-92**EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS Nºs 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:**

(x) ADMISSIONAL () DEMISSIONAL () PERIÓDICO () RETORNO AO TRABALHO () MUDANÇA DE FUNÇÃO

Funcionário

Nome: Elisângela de Castro Vieira

RG/CPF: 020.827.939-31

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Médico Coordenador PCMSO

Nome:

Dr. Luiz Alfredo Wutke

Médico do Trabalho

CRM SC 10750/55

Fone: 3065 - 1727 / 3065-1776

Riscos:

() Físicos:

(X) Ergonômico: POSTURAL

() Químicos:

() Acidentes :

() Biológico:

() Ausentes

Exames Realizados

Data	Exame	Data	Exame
12/08/2026	CLINICO		

Parecer:

(x) Apto para a função

() Inapto para a função

() Apto para trabalho em Altura

() Apto para trabalho em espaço confinado

() Apto para manipular alimentos

Observações:

Declaro que recebi cópia do presente atestado nesta data

Data: SÃO JOSE, 12/08/2026

Assinatura do funcionário

Dr. Guilherme Graciosa Birro
Médico
CRM/SC 32001

Carimbo e Assinatura do Médico Examinador com CRM

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Incrita no CNPJ nº 13.501.187/0013-92, situada na Rua Francisco Tolentino, nº 549, no bairro Centro, em SC - Florianópolis, CEP 88010-200.

EMPREGADO(A): ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA

Portador da Carteira Profissional nº 208279, série nº 3931, inscrito no CPF sob nº 020.827.939-31 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 125.21716.81.4, com Contrato de Trabalho firmado em 17/08/2026, doravante denominado EMPREGADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo. O EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao art. 468 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPENSAÇÃO MENSAL**

As partes acordam que por mês, serão pagas, as primeiras 16 (dezesseis) horas extras. O tempo trabalhado a partir da 16 (dezesseis) hora extra será automaticamente direcionado para o banco de horas. As demais horas serão pagas como extraordinárias ou descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal, previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 17 de Agosto de 2026.



ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA
CPF nº 020.827.939-31



CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Florianópolis à Rua Francisco Tolentino, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 000208279 Série 3931 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02::: horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

Hora Normal R\$ 10,32

Hora Extra R\$ 15,48

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

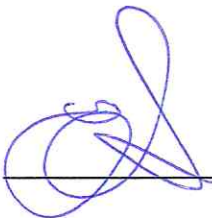
O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Florianópolis, 13 de Agosto de 2026.


CASAS DA AGUA
Juliane Fernandes Oliveira
Gerente da Dept. Pessoal

Empresa: _____

Empregado: _____



Testemunhas:

SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

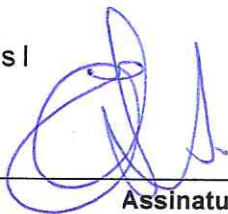
Conteúdo Programático:

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI's de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA**
Cadastro: 112686
Função: Serviços Gerais I



Assinatura do Profissional



CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Data: 17/08/2026

Função: Serviços Gerais**Sector:** Loja**1. Descrição da Função:**

- Conservar a limpeza por meio de coleta de lixo, varrições e lavagens. Lavar vidros de janelas e limpar recintos e acessórios dos mesmos. Manter ordenados os locais de trabalho.

2. Agentes associados às atividades:

- Ergonômico e Químico (produtos de limpeza).

3. EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de Uso Obrigatório:

- Uniforme;
- Sapato fechado;
- Luva de emborrachada ou de latex.

4. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e a CIPA ou designado, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Usar os EPIs recomendados a sua função, responsabilizando-se pela sua guarda, higienização e conservação adequada;
- Ao verificar qualquer defeito nos EPIs ou ferramentas, não iniciar o trabalho sem antes substituir ou informar ao superior;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, evitando a distração;
- Deixar o ambiente limpo e manter todos os pertences no seu devido lugar;
- Cuidar quando manusear produtos de limpeza para que não afete seus olhos e pele, evitando qualquer tipo de acidente;
- Não carregar, em nenhuma hipótese, peso na cabeça ou em posições e posturas inadequadas;
- No transporte de grandes volumes, solicitar ajuda de um companheiro;
- No caso de faltas por motivo de doença enviar atestado médico, em 48 horas, para a chefia imediata ou RH;
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO.

5. Procedimentos em caso de acidentes:

- Solicitar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta desse para um membro da CIPA, designado e ou ao Recursos Humanos para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, cujo prazo é de 24 horas.

6. Observações:

- A fiscalização do uso de EPI compete ao encarregado e a CIPA, sendo constatada sua não utilização o infrator poderá ser advertido;
- A chefia não deve permitir o início ou a continuação do trabalho sem que o trabalhador esteja usando o EPI adequado à sua proteção;
- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei.

Declaro que recebi da Casas da Água Materiais para Construção Ltda as orientações que fazem parte deste documento, bem como, cópia do mesmo, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPIs de utilização obrigatória na minha função e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário.

ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA

Data: 17/08/2026



Assinatura do Funcionário

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA, portador da Carteira Profissional nº 000208279 série 3931, inscrito no CPF sob o nº 020.827.939-31 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 125.21716.81.4, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 17/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS -

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR -

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 17 de Agosto de 2026.

EMPREGADO

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA, portador da Carteira Profissional nº 000208279 série 3931, inscrito no CPF sob o nº 020.827.939-31 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 125.21716.81.4, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 17/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

☒ Sim () Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

- 1 – Endereço residencial: Nova Senhora Aparecida 998
- 2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:
- ☒ Ônibus () Outros (especificar): _____
- 2.1 No perímetro urbano:
- ☒ Municipal () Intermunicipal () Interestadual
- 2.2 Número de conduções diárias: 2
- 3 Empresa de Transporte: _____
- 3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

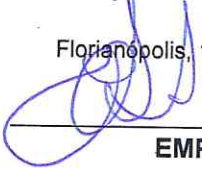
PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Florianópolis, 17 de Agosto de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA, portador da Carteira Profissional nº 000208279 série 3931, inscrito no CPF sob o nº 020.827.939-31 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 125.21716.81.4, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 17/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

- PREMISSAS -

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- OPÇÃO -

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

() Sim

(X) Não

CLÁUSULA SEGUNDA

- DECLARAÇÃO -

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DESCONTO SALARIAL -

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Florianópolis, 13 de Agosto de 2026.



EMPREGADO



CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ELISANGELA DE CASTRO VIEIRA, portador da Carteira Profissional nº 000208279 série 3931, inscrito no CPF sob o nº 020.827.939-31 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 125.21716.81.4, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 17/08/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo-lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Florianópolis, 17 de Agosto de 2026.

EMPREGADO

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: